ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
JORGE AMARO DE SOUZA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 037/2024

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei que encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa trata da amortização do déficit técnico atuarial, conforme cálculo atuarial vigente, em cumprimento do dever constitucional de prover o equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social que abrange os Servidores Públicos Municipais de Mostardas.

Importante que se diga que a cobertura do déficit técnico dos regimes previdenciários encontra previsão constitucional, no próprio no artigo 40 da C.F./88, que prevê que o ente federativo deve ser instituidor do regime e prover o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Inobstante a previsão constitucional, também a matéria infra traz a previsão necessária na Lei 9.717/98, as Emendas Constitucionais nº 20, 41, 47, 70, 103 e demais legilações correlatas, quanto nas portarias editadas pela Secretaria de Previdência Social, vinculada atualmente ao Ministério da Economia, das Portarias 204/08, 402/08 e 464/18 regulamentando a necessidade da realização de avaliação atuarial para equacionamento do déficit para a sua instituição e as reavaliações anuais em cada exercício financeiro objetivando a organização e revisão do plano de custeio, buscando assim uma forma de gestão que demonstre o controle das receitas e despesas previdenciárias.

Não é demais rememorar que o déficit técnico não trata de dívida do ente federativo para com o regime previdenciário, mas sim a obrigação de manter o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

O regime previdenciário próprio quando gerido de forma responsável e equilibrada representa um benefício ao Município ao proporcionar aos seus servidores públicos a garantia dos benefícios previdenciários, seja no evento velhice, ou morte com a concessão das aposentadorias e pensões.

É uma conquista do servidor público que não necessitará depender de um regime que exige que o mesmo perca dia de trabalho, enfrente filas e que para agendar atendimento necessite aguardar meses, mesmo quando acometido de doença ou ainda tenha ocorrido acidente de trabalho.

Essa segurança e comodidade traz ao servidor a tranquilidade de saber que está amparado previdenciariamente, e que ele próprio pode gerir o patrimônio constituído em seu regime.

Cabe ressaltar que a presente avaliação atuarial tem como base a posição do Regime Próprio de Previdência Social, em 31/12/2023.

Expostas assim as razões determinantes da iniciativa do Poder Executivo, colocamo-nos à inteira disposição de Vossas Senhorias para esclarecimentos complementares que porventura se façam necessários.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei, para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa, em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista o eximo do tempo, para enviar a presente lei ao INSS.

Mostardas, 06 de março de 2024.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 037/2024

de 06 de março de 2024

DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a amortização do déficit técnico atuarial, com aporte mensal de recursos financeiros ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Mostardas.

Parágrafo Único. O aporte referido no *caput* deste artigo diz respeito à contribuição do município, através da Administração Direta e do Poder Legislativo, para cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Mostardas.

Art. 2º. O Resultado da Avaliação Atuarial para o Exercício de 2024 indica a existência de déficit técnico atuarial na importância de R$ 157.447.785,80 (cento e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais com oitenta centavos), cujo montante será equacionado e amortizado através de aportes periódicos, ficando assim estabelecido:

I - no Anexo I (tabela 31 plano de amortização recomendado) desta lei o plano de equacionamento em longo prazo, com previsão de finalização no exercício de 2065;

II - no Anexo II desta lei o plano de amortização para os meses de janeiro a dezembro de 2024.

§ 1º. Os aportes anuais e mensais indicados nos Anexos I e II já incluem os juros, amortização e demais encargos incidentes sobre cada montante.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Mostardas compromete-se a efetuar os pagamentos em dia, sob pena de incidir juros de 1,00% (um por cento) ao mês e atualização pelo INPC ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

Art. 3º. O valor do aporte será proporcionalizado, mensalmente, de acordo com o valor da folha de remuneração de cada um dos entes do município de Mostardas em relação ao valor total, de modo a caracterizar a responsabilidade solidaria na participação do pagamento do déficit técnico atuarial.

Art. 4º. Caberá aos Poderes Executivo e Legislativo, enquanto não editada nova lei com plano de equacionamento e amortização para o exercício de 2025 e subsequentes, repassar os aportes anuais indicados no Anexo I, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas em cada exercício.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 037/2024

de 06 de março de 2024

Plano de Amortização Recomendado
- ANEXO I -

Ano	Base Calculo	Percentual	(-) Aportes	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2024	19.300.028,92	28,32%	**5.465.768,19**	155.214.895,19	7.698.658,80	157.447.785,80
2025	19.879.029,79	28,32%	**5.629.741,24**	157.447.785,80	7.809.410,18	159.627.454,74
2026	20.475.400,69	28,32%	**5.798.633,47**	159.627.454,74	7.917.521,75	161.746.343,02
2027	21.089.662,71	28,60%	**6.031.643,53**	161.746.343,02	8.022.618,61	163.737.318,10
2028	21.722.352,59	37,50%	**8.145.882,22**	163.737.318,10	8.121.370,98	163.712.806,85
2029	22.374.023,17	37,00%	**8.278.388,57**	163.712.806,85	8.120.155,22	163.554.573,50
2030	23.045.243,86	36,00%	**8.296.287,79**	163.554.573,50	8.112.306,85	163.370.592,56
2031	23.736.601,18	35,00%	**8.307.810,41**	163.370.592,56	8.103.181,39	163.165.963,54
2032	24.448.699,21	34,00%	**8.312.557,73**	163.165.963,54	8.093.031,79	162.946.437,60
2033	25.182.160,19	33,00%	**8.310.112,86**	162.946.437,60	8.082.143,30	162.718.468,04
2034	25.937.624,99	32,00%	**8.300.040,00**	162.718.468,04	8.070.836,01	162.489.264,05
2035	26.715.753,74	31,00%	**8.281.883,66**	162.489.264,05	8.059.467,50	162.266.847,89
2036	27.517.226,36	30,00%	**8.255.167,91**	162.266.847,89	8.048.435,66	162.060.115,64
2037	28.342.743,15	29,00%	**8.219.395,51**	162.060.115,64	8.038.181,74	161.878.901,86
2038	29.193.025,44	28,00%	**8.174.047,12**	161.878.901,86	8.029.193,53	161.734.048,27
2039	30.068.816,20	27,00%	**8.118.580,38**	161.734.048,27	8.022.008,79	161.637.476,69
2040	30.970.880,69	26,40%	**8.176.989,07**	161.637.476,69	8.017.218,84	161.477.706,47
2041	31.900.007,11	26,40%	**8.422.298,74**	161.477.706,47	8.009.294,24	161.064.701,96
2042	32.857.007,32	26,40%	**8.674.967,70**	161.064.701,96	7.988.809,22	160.378.543,48
2043	33.842.717,54	26,40%	**8.935.216,73**	160.378.543,48	7.954.775,76	159.398.102,50
2044	34.857.999,07	26,40%	**9.203.273,24**	159.398.102,50	7.906.145,88	158.100.975,15
2045	35.903.739,04	26,40%	**9.479.371,43**	158.100.975,15	7.841.808,37	156.463.412,08
2046	36.980.851,21	26,40%	**9.763.752,58**	156.463.412,08	7.760.585,24	154.460.244,74
2047	38.090.276,75	26,40%	**10.056.665,15**	154.460.244,74	7.661.228,14	152.064.807,73
2048	39.232.985,05	26,40%	**10.358.365,11**	152.064.807,73	7.542.414,46	149.248.857,08
2049	40.409.974,60	26,40%	**10.669.116,06**	149.248.857,08	7.402.743,31	145.982.484,33
2050	41.622.273,84	26,40%	**10.989.189,54**	145.982.484,33	7.240.731,22	142.234.026,01
2051	42.870.942,06	26,40%	**11.318.865,23**	142.234.026,01	7.054.807,69	137.969.968,47
2052	44.157.070,32	26,40%	**11.658.431,19**	137.969.968,47	6.843.310,44	133.154.847,72
2053	45.481.782,43	26,40%	**12.008.184,12**	133.154.847,72	6.604.480,45	127.751.144,04
2054	46.846.235,90	26,40%	**12.368.429,65**	127.751.144,04	6.336.456,74	121.719.171,14
2055	48.251.622,98	26,40%	**12.739.482,54**	121.719.171,14	6.037.270,89	115.016.959,49
2056	49.699.171,67	26,40%	**13.121.667,01**	115.016.959,49	5.704.841,19	107.600.133,67
2057	51.190.146,82	26,40%	**13.515.317,02**	107.600.133,67	5.336.966,63	99.421.783,28
2058	52.725.851,22	26,40%	**13.920.776,53**	99.421.783,28	4.931.320,45	90.432.327,19
2059	54.307.626,76	26,40%	**14.338.399,83**	90.432.327,19	4.485.443,43	80.579.370,79
2060	55.936.855,56	26,40%	**14.768.551,82**	80.579.370,79	3.996.736,79	69.807.555,76
2061	57.614.961,23	26,40%	**15.211.608,38**	69.807.555,76	3.462.454,77	58.058.402,15
2062	59.343.410,07	26,40%	**15.667.956,63**	58.058.402,15	2.879.696,75	45.270.142,27
2063	61.123.712,37	26,40%	**16.137.995,33**	45.270.142,27	2.245.399,06	31.377.545,99
2064	62.957.423,74	26,40%	**16.622.135,19**	31.377.545,99	1.556.326,28	16.311.737,09
2065	64.846.146,45	26,40%	**17.120.799,24**	16.311.737,09	809.062,16	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 037/2024

de 06 de março de 2024

- ANEXO II -

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021

ANO	MESES	APORTES MENSAIS	VENCIMENTO
2024	JANEIRO	R$ 455.466,34	Último dia útil de Janeiro 2023
2024	FEVEREIRO	R$ 455.466,34	Último dia útil de Fevereiro 2023
2024	MARÇO	R$ 455.483,55	Último dia útil de Março 2023
2024	ABRIL	R$ 455.483,55	Último dia útil de Abril 2023
2024	MAIO	R$ 455.483,55	Último dia útil de Maio 2023
2024	JUNHO	R$ 455.483,55	Último dia útil de Junho 2023
2024	JULHO	R$ 455.483,55	Último dia útil de Julho 20223
2024	AGOSTO	R$ 455.483,55	Último dia útil de Agosto 2023
2024	SETEMBRO	R$ 455.483,55	Último dia útil de Setembro 2023
2024	OUTUBRO	R$ 455.483,55	Último dia útil de Outubro 2023
2024	NOVEMBRO	R$ 455.483,55	Último dia útil de Novembro 2023
2024	DEZEMBRO	R$ 455.483,55	Último dia útil de Dezembro 2023

TOTAL A SER APORTADO **R$ 5.465.678,19**